

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Impugnação 15/04/2021 10:25:14

Empresa XXX, vem, tempestivamente, apresentar IMPUGNAÇÃO aos termos do edital pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos: solicita que sejam revistos os preços de referência sobretudo neste período de grande oscilação decorrente da pandemia COVID-19. Solicita-se a retirada da exigência do laudo da ABNT para os itens 18, 19 e 20.

[Fchar](#)

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 15/04/2021 10:25:14

A Pregoeira designada do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará comparece, em atenção aos pedidos de impugnação ao edital, para informar o que se segue: 1) O assunto referente aos preços de referência foi tratado na 142ª reunião da Comissão Gestora, lavrado em ata e nessa ocasião foi deliberado pela não alteração dos preços de referência da licitação. Encaminhou-se nesta data o presente procedimento para conhecimento das impugnações apresentadas e foi mantida a decisão de manutenção dos valores de referência publicados em edital. 2) A ABNT é o órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro. Externo à administração e alheio aos interesses eventuais de licitantes, formula e edita normas idôneas para o fim de orientar o deslinde prévio desses impasses, as quais se impõem, por força da Lei 8.666/93, a todos que participem, presidam e julguem a licitação. 3) As normas da ABNT funcionam como motivos determinantes dos atos administrativos que se expedem com base em seus enunciados, restringindo o campo da discricionariedade administrativa e facilitando a observância do princípio do julgamento objetivo, a par de assegurar ao vencedor do certame o acompanhamento igualmente objetivo da execução do contrato. 4) A exigência de certificados visa garantir a aquisição de produtos de estabilidade, resistência e durabilidade, no prazo de entrega assinalado e mitigando o risco de aquisições sem o padrão de qualidade exigido, ou seja, a exigência de certificado de conformidade ABNT buscou estar em consonância com os princípios da economia e da eficiência, já percebida pela administração pelo extenso período sem substituições por dano ou deterioração dos seus bens permanentes. 5) A doutrina e jurisprudência são uníssonos sobre a importância de o ato convocatório definir claramente critérios de análise dos produtos ofertados, levando-se em conta fatores de qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho, devendo a licitante atender às normas técnicas destinadas à verificação de qualidade do mobiliário produzido. Pelo exposto, foi exigida a apresentação de certificados e laudos para comprovação da qualidade dos produtos; mantendo as condições de ampla participação e ao mesmo tempo garantindo a qualidade do produto em consonância com os requisitos do Inmetro, entende-se que poderá, alternativamente, ser apresentado Certificado de Conformidade de Produto emitido pela ABNT ou outro organismo de certificação de produto – OCP acreditado pelo INMETRO, de acordo com as normas constantes na tabela do edital. Vale ressaltar ainda que, no item 5.4.1 do Termo de Referência, está dito que, para o mobiliário constituinte dos lotes 1,2 e 3, facultar-se-á a apresentação de laudo assinado por profissional competente atestando que o produto foi fabricado dentro das normas da ABNT NBR13.966:2008, NBR 13961:2010 e 13967:2011, conforme aplicável ao item ofertado pelo licitante. Assim, as empresas dever atender aos critérios técnicos exigidos, apresentando, além do catálogo da linha de produtos proposta, certificados de conformidade de produtos emitidos pela ABNT ou OCP acreditado pelo Inmetro, ou Laudo de Ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO com todos os requisitos constantes nas normas ABNT, ou, ainda, relatório de ensaio emitido por profissional habilitado de acordo com a norma regulamentadora –NR17. Assim, não havendo nenhuma alteração a ser realizada no edital e considerando que foram prestados os esclarecimentos necessários, fica mantida a data marcada para a realização da sessão eletrônica do pregão em epígrafe, mantendo-se as demais condições publicadas anteriormente. Fortaleza, 15 de abril de 2021.

Fechar